TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

GABINETE DO CONSELHEIRO NOMINANDO DINIZ

PROCESSO TC	**13.845/21**
JURISDICIONADO	**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**
ASSUNTO	**EMISSÃO DE ALERTA E OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

DECISÃO SINGULAR – DSPL – TC 00065/21

Cuidam os presentes autos do processo de **inspeção especial de acompanhamento de gestão do Governo do Estado da Paraíba**, relativa ao exercício de **2021**.

Em relatório de acompanhamento de fls. 148/294, emitido em 08/09/21, a Unidade Técnica pontuou aspectos da gestão passíveis de emissão de **ALERTA** ao Chefe do Poder Executivo do Estado, com vistas à adoção de medidas corretivas, além da sugestão de outros encaminhamentos.

Entendo pertinentes as observações contidas no relatório técnico, razão pela qual **DECIDO:**

1. **ALERTAR o Exmo. Sr. Governador do Estado da Paraíba**, a fim de que, ciente das restrições técnicas, adote medidas corretivas quanto às seguintes situações descritas no relatório técnico de fls. 148/294:
   - 1.1. Descumprimento do gasto mínimo com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
   - 1.2. Gastos mínimos de recursos do FUNDEB com Magistério;
   - 1.3. Exclusão do rol de despesas com MDE, além daquelas informadas como vinculadas à fonte "303" de R$ 30.335.404,75 de gastos na fonte "103" com recursos originários de superávit financeiro do FUNDEB apurado segundo informações da Contadoria Geral do Estado constante do achado de auditoria Documento TC 31.619/21;
   - 1.4. Ações e Serviços Públicos de Saúde;
   - 1.5. Superação dos limites legais para GASTOS COM PESSOAL E ENCARGOS pelo Executivo Estadual;
   - 1.6. Baixo volume de despesas empenhadas com Contribuições Patronais frente ao volume de remunerações empenhadas, liquidadas e pagas, segundo informações registradas no SIAF, configurando indício de omissão de obrigações e criação de dívidas para com a Previdência Social.
2. **DETERMINAR À DIAFI** prioridade na instrução do **processo TC 16.323/21,** conforme sugerido no item c da conclusão do relatório de fls. 148/294.

À Secretaria do Tribunal Pleno, para proceder às comunicações ordenadas e publicar a presente decisão no Diário Oficial Eletrônico, remetendo os autos, em seguida, à DIAFI, para ciência e providências quanto ao disposto no item 2 supra e continuidade do acompanhamento da gestão.

João Pessoa, 13 de outubro de 2021.

Assinado 13 de Outubro de 2021 às 09:39

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
RELATOR